

das cortiças, nos termos do decreto de 21 de Novembro de 1910».

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 13 de Julho de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA. — *Antonio Maria da Silva.* — *João Pedroso de Lima.* — *António de Oliveira e Castro.* — *Fernando Brederode.* — *Francisco Antonio Correia.* — *José Domingues dos Santos.* — *Vasco Guedes de Vasconcelos.* — *Augusto Pereira Nobre.* — *José António da Costa Júnior.* — *João Gonçalves.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral,
dos Negócios Comerciais e Consulares

2.ª Repartição

Portaria n.º 2:361

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, recomendar a todos os funcionários consulares de Portugal no estrangeiro que, sempre que junto da Embaixada ou Legação Portuguesa, haja advogado oficialmente nomeado e reconhecido como tal, a êle se devem dirigir em todos os casos de dúvidas ou dificuldades suscitadas em matéria de liquidação de heranças ou outros de carácter judicial emergentes do exercício das suas funções consulares.

Igualmente a indicação autorizada pela segunda parte do artigo 86.º do novo Regulamento Consular Português deve, em todos os casos em que ele seja praticamente utilizável, recair nos mesmos advogados.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1920. — *Francisco António Correia.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral
do Ensino Industrial e Comercial

Portaria n.º 2:362

Havendo-se suscitado dúvidas quanto ao modo por que pode ser cumprido o disposto na portaria n.º 2:342, de 25 do mês findo, que dividiu entre os Institutos Superior de Comércio, Industrial e Comercial do Porto o material e demais haveres que pertenciam ao extinto Instituto Industrial e Comercial da mesma cidade;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que seja suspenso o determinado na portaria n.º 2:342, de 25 de Junho proximo findo, até ulterior resolução.

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1920. — O Ministro do Comércio e Comunicações, *José Domingues dos Santos.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

11.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 6:747

Com fundamento no artigo 11.º do decreto-lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, que organizou os serviços da contabilidade pública, sob proposta do Ministro do Trabalho, e tendo ouvido o Conselho de Ministros: hei por bem decretar, nos termos do § 1.º do referido artigo 11.º daquele diploma, que do orçamento da despesa do Ministério do Trabalho para 1919-1920 sejam transferidas para o orçamento da des-

pesa do mencionado Ministério, para o corrente ano económico, as importâncias abaixo designadas, na totalidade de 792.057\$33, pela seguinte forma:

Classificação relativa aos orçamentos para os anos económicos				Designação da despesa no orçamento para 1920-19-1	Importâncias transferidas por este diploma
De 1919-1920		De 1920-1921			
Capítulos	Artigos	Capítulos	Artigos		
13.º	—	11.º	—	Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral	
		29.º	—	Despesas do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, nos termos do decreto-lei n.º 5:640, de 10 de Maio de 1919.	
			28.º	Para construção de um hospital de alienados em Coimbra	150.000\$00
16.º	—	14.º	—	Bairros Sociais	
		33.º	—	Despesas de pessoal, material e outras relativas à construção dos bairros sociais . . .	180.000\$00
17.º	—	15.º	—	Crise de trabalho	
		34.º	—	Despesas de pessoal, material e outras relativas à crise de trabalho.	
			33.º	Despesas de pessoal, material e outras relativas à reconstrução do edifício da Praça do Comércio destruído pelo incêndio de 2 de Maio de 1919	250 000\$00
				Subsídios e despesas de pessoal, material e outras relativas à crise de trabalho	6.000\$00
5.º e 19.º	—	16.º	—	Saúde pública	
		36.º	—	Extinção do tifo exantemático e outras epidemias	50.000\$00
		37.º	—	Para instalações de aquecimento nos hospitais do Estado	110.000\$00
		38.º	—	Para conclusão da construção da Maternidade de Lisboa	20.000\$00
		39.º	—	Para pagamento do vapor de serviço da Inspeção de Sanidade Marítima de Lisboa	18.057\$33
		19.º	—	Para compra de um barco movido a gasolina, destinado aos Serviços Sanitários do Porto de Lisboa	8.000\$00
				Total	792.057\$33

O presente decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e, seguidamente, publicado no *Diário do Governo*, nos termos do § 2.º do artigo 11.º do aludido decreto n.º 5:519.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 6 de Julho de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA. — *Antonio Maria da Silva.* — *João Pedroso de Lima.* — *António de Oliveira e Castro.* — *Fernando Brederode.* — *Francisco Antonio Correia.* — *José Domingues dos Santos.* — *Vasco Guedes de Vasconcelos.* — *Augusto Pereira Nobre.* — *José António da Costa Júnior.* — *João Gonçalves.*